

PROJETO DE LEI Nº DE 2017

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 27 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1.998. (Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Art. 27 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1.998. (Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde) passa a vigorar com inserção do parágrafo único:

Art. 27

§ único – Antes ou após a fixação e aplicação da multa, a ANS poderá em análise de conveniência e oportunidade converter a penalidade pecuniária do inciso II, Art. 25, em prestação de serviços em saúde pública pela operadora de planos privados.

2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei chega à esta Casa para tratar de multas aplicadas às operadoras de planos de saúde, as quais têm reclamado dos valores das multas aplicadas pela ANS. para se ter uma ideia; em cada consulta com especialistas custa em média, R\$ 100 reais para as operadoras, já quando há atraso ou algum problema nesta consulta a multa aplicada poderá chegar até R\$ 100 mil reais. Realmente um valor desproporcional, causando um desequilíbrio econômico-financeiro nas operadoras dos planos de saúde.

Defendo sempre o menos favorecido e o hipossuficiente em qualquer relação de consumo, mas temos que entender que precisamos criar saídas para certo imbróglio no mercado de planos de saúde. É trivial as ocorrências de reclamações contra planos de saúde, isso é fato. Mas esta proposta de lei vem para proteger o consumidor e ao mesmo tempo regrar o poder público em detrimento das operadoras de planos privados, para que as multas aplicadas ou em fase de análise pela ANS possam ter finalidades de prestação de serviços para a população brasileira que precisa do sistema único de saúde.

Neste sentido, rogo aos pares desta Casa a análise e aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017

Deputado Professor Victório Galli

PSC-MT

